PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABA<mark>LHO</mark> DA 1ª REGIÃO

10^a Vara do Trabalho do Rio de J<mark>aneir</mark>o ATOrd 0100552-90.2020.5.01.0<mark>010</mark>

RECLAMANTE: JONATHAN DA SILVEIRA FERNANDES REIS

RECLAMADO: BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS

DECISÃO PJe

Vistos etc.

Trata-se de requerimento de tutela provisória de urgência de natureza antecipada formalizado na petição inicial por meio do qual pleiteia a parte autora a liberação do valor depositado em sua conta vinculada ao FGTS.

Considerando os termos do contrato especial de trabalho desportivo, que tinha vigência até 31/12 /2019 (id. e7a601d), comprovando que o afastamento se deu em virtude da extinção normal do contrato por prazo determinado, e a recente decisão do E. STF, que veda a concessão de tutelas de urgência para movimentação da conta vinculada do FGTS (ADI 2383), por presentes os requisitos da tutela da evidência (a petição inicial é instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito da parte autora), defiro a medida para saque do FGTS.

Expeça-se alvará para saque do FGTS.

Intimem-se as partes da presente decisão e cite-se a Ré.

RIO DE JANEIRO/RJ, 22 de julho de 2020.

JULIANA PINHEIRO DE TOLEDO PIZA

Juíza do Trabalho Titular